



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8107 e Fax: 2022-8012 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício nº 27/2016/DOFCPC/CPG/GAB/SESU/SESU-MEC

Brasília, 11 de fevereiro de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor

PAULO ROBERTO PINTO SANTOS

Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

Estrada do Bem Querer, km 04. Zona Rural.

CEP: 45031-900 – Vitória da Conquista - BA.

Assunto: **2ª via de documentação.**

Magnífico Reitor,

Encaminhamos em anexo, para guarda dessa instituição, 2ª via do Termo de Convênio nº. 813053/2014, devidamente assinado, acompanhado das cópias das notas de empenho e da cópia da publicação do Diário Oficial da União do dia 05 de fevereiro de 2016, seção 3, página 59.

Respeitosamente,

ADMA COELHO DOS SANTOS MIGLIAVACCA

Coordenadora de Planejamento e Gestão

CPG/GAB/SESu/MEC



Documento assinado eletronicamente por **Adma Coelho dos Santos, Servidor(a)**, em 11/02/2016, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0120620** e o código CRC **DED0C891**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.012293/2014-87

SEI nº 0120620

RECEBIDO DA REITORIA
19/02/16 às 15:20
Milma



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Superior

CONVÊNIO SICONV Nº 813053, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, E A AUTARQUIA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR** sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L" 3º andar, Brasília - DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário, **Jesualdo Pereira Farias**, brasileiro, nomeado pela Portaria Nº 829, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2015, Seção 2, Página 2, **CPF n.º 112.745.143-04**, e a **AUTARQUIA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.069.489/0001-08, representada por seu Reitor **Paulo Roberto Pinto Santos**, brasileiro, RG n.º 03414057-36 SSP-BA CPF 141.320.525-91, residente e domiciliado na Avenida Doutor Alberto Leal nº 04 – Bairro Cadeiras – Vitória da Conquista – BA, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar este **Convênio**, sujeitando-se, no que couber às normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, bem como do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, com suas alterações, Decreto n.º 8.244, de 2014, Decreto n.º 6.495, de 30 de junho de 2008, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei n.º 13.080, de 02/01/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015 e na Lei n.º 13.115, de 20/04/2015 – Lei Orçamentária Anual – LOA 2015 e alterações posteriores e o Edital PNAEST/2014 – MEC/SESu e no processo nº 23000.012293/2014-87, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio: Desenvolver e subsidiar ações de assistência estudantil, para atendimento de alunos matriculados em cursos de graduação presencial da UESB, de maneira a propiciar a curto, médio e longo prazo, ações que contribuam para consolidar a política de assistência estudantil da Instituição. Dessa forma, a proposta é desenvolver e apoiar ações voltadas a promover a integração e assistência aos discentes da graduação da Uesb, com vistas a contribuir com a formação acadêmica estudantil e atender as áreas e prioridades estratégicas, em articulação com as demais estruturas universitárias. em função não só da entrada, via SISu e outros mecanismos institucionais, mas da permanência na universidade, por meio da inter-relação dos diversos programas e projetos desenvolvidos na Instituição, no plano da Extensão, Pesquisa e Ensino com o PNAEST. Bem como aquisição, distribuição e manutenção de equipamentos e preparo de instalações para funcionamento dos diretórios e centros acadêmicos, no sentido de contribuir, sem interferir, com o processo de organização e autogestão do movimento estudantil. Assim, a UESB tem buscado fomentar a integração dos discentes, da graduação, com as demais áreas e programas da Instituição, apoiar e viabilizar as solicitações advindas das Entidades Estudantis, acompanhar a distribuição orçamentária e administrar os recursos utilizados para implantação e implementação de atividades voltadas ao estudante, bem como pelo atendimento social ao discente, acompanhar e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Superior

avaliar as ações promovidas pela assistência social, pelo atendimento, acompanhamento e gerenciamento da Residência e também fomenta ações de orientação psicopedagógica e acompanha/realiza os encaminhamentos necessários quanto ao andamento dos Subprogramas Desempenho Acadêmico, Permanência e Assuntos da Juventude do Programa de Assistência Estudantil da Uesb.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – Compete à CONCEDENTE:

- a) Liberar os recursos financeiros para execução do presente instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta;
- b) Prorrogar, “de ofício”, a vigência do presente Convênio, se houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) Exercer a função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução;
- d) Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, registrando no Portal dos Convênios - Siconv todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- f) Registrar a inadimplência da CONVENENTE no Siconv, no caso de omissão do dever de prestar contas no prazo de 30 dias contados do término da vigência do convênio, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência;
- g) Instaurar processo de Tomada de Contas Especial para apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar danos causados ao Erário, visando o seu ressarcimento;
- h) Promover o cumprimento estabelecido no artigo 48 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº507, de 24 de novembro de 2011 e suas respectivas alterações posteriores;
- i) Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá apresentar relatório/declaração do acompanhamento deste Convênio e, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, comunicando a autoridade competente.
- j) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme artigo 43 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº507, de 24 de novembro de 2011.

II - Compete à CONVENENTE

- a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecido no Plano de Trabalho registrado/anexado no Siconv;
- b) Manter e movimentar os recursos recebidos da CONCEDENTE e da contrapartida, em conta específica para o presente convênio em conformidade com os incisos XIII, XVIII e XX do artigo 43, obedecendo ao artigo 54 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº507, de 24 de novembro de 2011;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Superior

- c) Adotar, na aquisição de bens vinculados à execução deste Convênio, os procedimentos estipulados para a licitação na modalidade de pregão, prevista na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, nos casos em que especifica, sendo preferencialmente a utilização de sua forma eletrônica, conforme Portaria Interministerial MPOG/MF nº 217, de 31/07/2006, o que, se inviável, deverá ser devidamente justificado pelo dirigente ou autoridade competente e, nesse caso, adotar-se-á o pregão presencial;
- d) Observar o disposto do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 24 e 25 da mesma Lei, devendo a homologação ser procedida pela instância máxima de deliberação da CONCEDENTE, sob pena de nulidade;
- e) Observar o disposto do artigo 62 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº507, de 24 de novembro de 2011, nos casos de contratação por órgãos e entidades da administração pública;
- f) Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria, na forma do artigo 56 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº507, de 24 de novembro de 2011;
- g) Manter a disposição da CONCEDENTE e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas final por parte do órgão CONCEDENTE, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com o número do Convênio;
- h) Observar os § 1º ao § 5º do artigo 54 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº507, de 24 de novembro de 2011, referente à aplicação dos recursos;
- i) Observar a vedação constante no inciso X do artigo 167 da Constituição Federal, conforme disposto na Lei Complementar nº 101/2000, artigo 25, § 1º, inciso III e na legislação de diretrizes orçamentárias;
- j) Incluir no seu orçamento os recursos transferidos em decorrência deste instrumento;
- k) Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, comunicando a autoridade competente;
- l) Disponibilizar por meio da internet ou, na sua falta, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio na forma do artigo 53 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº507, de 24 de novembro de 2011;
- m) Incluir e atualizar regularmente as informações e os documentos no Siconv, mantendo-o atualizado; adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- n) Restituir os recursos financeiros nos casos previstos neste convênio e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº507, de 24 de novembro de 2011;
- o) Dar ciência da celebração do convênio ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de Governo que originou a transferência, conforme artigo 49 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº507, de 24 de novembro de 2011;
- p) Atender o disposto nos artigos 2º ao 6º da Instrução Normativa nº 01/SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, conforme dispõe o seu artigo 10; e
- q) Prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do término da vigência do convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – É vedado, em conformidade como o artigo 52 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº507, de 24 de novembro de 2011:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Superior

- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Alterar o objeto do convênio ou contrato de repasse, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- d) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- e) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- f) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da concedente ou contratante e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- g) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- h) Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- i) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
- j) O pagamento, a qualquer título, a agentes públicos da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, á conta de quaisquer fontes de recursos ou a empresas privadas que tenham e seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de e empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposição contida nos incisos VIII e XII do artigo 18 da Lei 13.080/2015 – LDO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – É vedado também:

- a) Diárias, passagens, passes, hospedagem, salvo previsão de lei específica que autorize o pagamento no âmbito do projeto, conforme artigo 18, inciso X da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015.
- b) Bolsas para estudantes, tendo em vista que sua previsão está vinculada a existência de lei específica;
- c) Realizar quaisquer despesas vedadas pela legislação vigente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A vigência do presente instrumento dar-se-á a partir de **30/12/2015** até a data de **30/12/2016**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Superior

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Convênio poderá ser alterado, mediante a formalização por termo aditivo, proposto pela CONVENIENTE, com a devida justificativa e documentação necessária, a ser apresentada no prazo mínimo de **30 (trinta) dias** da data estabelecida para o seu término e desde que não modificado seu objeto e autorizado pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para execução deste Convênio serão aplicados no valor de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)** pela CONCEDENTE e **R\$ 30.612,25 (trinta mil, seiscentos e doze reais e vinte e cinco centavos)** como Contrapartida financeira pela CONVENIENTE, totalizando o montante de **R\$ 1.530.612,25 (um milhão, quinhentos e trinta mil, seiscentos e doze reais e vinte e cinco centavos)**.

A concedente disponibilizará os recursos conforme especificação abaixo:

Recursos da Concedente:

Elemento de Despesa – Especificação	EMPENHO	Data Empenho	Fonte	VALOR R\$
3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES	2015NE800005	04/12/2015	0100	R\$ 1.080.665,18
4.4.50.42 – AUXÍLIOS	2015NE800006			R\$ 419.334,82
			Total-->	R\$ 1.500.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos financeiros dar-se-á em **uma única** parcela, conforme prazos previstos no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho registrado no Siconv e atenderá ao disposto no Capítulo II da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº507, de 24 de novembro de 2011.

CONCEDENTE		PROPONENTE	
MÊS / ANO	VALOR	MÊS / ANO	VALOR
Dezembro/2015	R\$ 1.500.000,00	Dezembro/2015	R\$ 30.612,25

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Liberação dos recursos financeiros será realizada de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e estará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no artigo 55 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº507, de 24 de novembro de 2011.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o dirigente da **CONVENIENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observando o prazo Máximo de **30 (trinta) dias**, nos casos a seguir especificados:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Superior

- a) Quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos recebidos na forma da legislação vigente, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas ou fases programadas prática atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;
- c) Quando a **CONVENENTE** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Findo o prazo da notificação de que trata a subcláusula anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a unidade de contabilidade analítica da **CONCEDENTE** diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do Responsável.

SUBCLÁUSULA QUARTA – os recursos obtidos de aplicação financeira só poderão ser utilizados depois de solicitado por escrito e devidamente autorizado pela **CONCEDENTE** para aplicação obrigatória no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, devendo, ainda, constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo pode ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, conforme artigo 43, inciso XXII da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº507, de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pela **CONCEDENTE** em conta bancária específica, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, de acordo com o artigo 64 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº507, de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pela **CONCEDENTE**, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas fora do período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Caso sejam efetuadas despesas em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, fora do prazo do convênio bem como constantes do relacionado na subcláusula primeira da cláusula segunda do presente Termo, será promovida glosa no valor total correspondente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Superior

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

Na data da extinção deste instrumento, para assegurar a continuidade da ação constante do Projeto Governamental, fica assegurado a **CONCEDENTE** o direito de propriedade e uso dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou construídos à conta deste Convênio, que poderão ser doados, na forma do § 2º do artigo 41 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº507, de 24 de novembro de 2011 e suas respectivas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução e prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado a seus agente qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Será designado, mediante a edição de ato normativo próprio a ser publicado em boletim editado pelo **CONCEDENTE**, servidor responsável para supervisionar, acompanhar e avaliar a fiel execução do objeto deste Convênio, mediante inspeções periódicas ao local das obras civis, inclusive mediante relatório fotográfico, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos por ele observados ou pela fiscalização do **CONVENENTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe ao **CONCEDENTE** fiscalizar, monitorar e acompanhar a execução das ações a serem desenvolvidas, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, conforme programação e metodologia de fiscalização estabelecidas em normas internas do Ministério, em especial:

- I) “à distância”, por meio de análise de relatórios, da documentação exigida e/ou preenchimento do **Siconv**; e
- II) “*in loco*”, mediante aferição da execução das ações previstas no Plano de Trabalho, da documentação pertinente e verificação das atividades programadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O **CONCEDENTE** deverá justificar formalmente os motivos e reprogramar as visitas ao local da execução, caso estas não ocorram conforme o cronograma fixado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os processos, documentos ou informações referentes à execução de Convênio não poderão ser sonogados aos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Superior

institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a **CONVENENTE** ou interveniente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O **CONVENENTE** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

SUBCLÁUSULA OITAVA – No acompanhamento e fiscalização do objeto será avaliada a comprovação de boa e regular aplicação dos recursos por parte da **CONVENENTE**, na forma da legislação aplicável, sendo verificados, em especial, os seguintes aspectos:

- I – manutenção das condições para celebração do Convênio exigidas nos arts. 38 e 39 da Portaria Interministerial Mpog/MF/CGU nº. 507/2011;
- II – comprovação do cumprimento da contrapartida pactuada;
- III – atendimento às exigências para contratação e pagamentos previstas nos arts. 56 a 64 da Portaria Interministerial Mpog/MF/CGU nº. 507/2011;
- IV – compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados; e
- V – o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas; e
- VI – regularidade das informações registradas pela **CONVENENTE** no Siconv.

SUBCLÁUSULA NONA – O **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Assiste ao **CONCEDENTE** a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do presente Convênio, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade..

CLÁUSULA DÉCIMA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Na Prestação de Contas Final, deverá ser observada a boa e regular aplicação dos recursos deste Convênio, inclusive os de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, atentando às disposições contidas no artigo 74 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011. E deverá ser assim constituída:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Superior

- b) Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do convênio;
- c) Relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo conveniente;
- d) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- f) A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- g) A relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- i) Termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do § 3º do art. 3º desta Portaria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A conveniente deverá prestar contas dos recursos recebidos no SICONV, conforme inciso XXIV do artigo 43 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº507, de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período, conforme estabelecido no artigo 80 e 81 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº507, de 24 de novembro de 2011.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com Plano de Trabalho;
- b) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
- c) Falta de apresentação da Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Superior

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de **30 (trinta)** dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigada a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL**, por meio da **Guia de Recolhimento da União – GRU**, o saldo dos recursos não utilizados, solicitando a **CONCEDENTE**, os códigos de preenchimento da GRU, de que trata a Cláusula Segunda (Das Obrigações):

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 1. Quando não for executado o objeto da avença;
 2. Quando não forem apresentadas, no prazo exigido, a Prestação de Contas e quando os recursos forem usados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c) O valor correspondente aos rendimentos de aplicação as despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e
- d) O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste **CONVÊNIO** e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – DOU, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONCEDENTE**, às suas expensas, no prazo máximo de 20 dias da assinatura do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- a) Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, no endereço das partes;
- b) As alterações de endereços e de número de telefone, telex e fax de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Superior

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2015.


Jesualdo Pereira Farias
Secretário de Educação Superior
MEC/SESu


Paulo Roberto Pinto Santos
Autarquia Universidade do Sudoeste da Bahia -
UESB

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____


RG: _____


Flávio Marques Oliveira
Assistente Técnico
CPG/GAB/SESu/MEC

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____


Paula Lacerda Pio Flores
CPF: 017.285.225-01
RG: 09367268-30

NOTA DE EMPENHO

EMISSAO : 04Dez15 NUMERO: 2015NE800005 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
 EMITENTE : 150011/00001 - SECRETARIA DE EDUCACAO SUPERIOR
 CNPJ : 00394445/0074-59 FONE: (061) 2022-8067 2022-8068 2022-8071 2022-8
 ENDERECO : ESPLANADA DOS MINISTERIOS BL. "L"3º ANDAR, SALA 300
 MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70047-900

CREDOR : 13069489/0001-08 - AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE
 ENDERECO : ESTD DO BEM QUERER S/N KM 04 CAMPUS UNIVERSITARI
 MUNICIPIO : 3965 - VITORIA DA CONQUISTA UF: BA CEP: 45028-135

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

PARA ATENDER AO CONVÊNIO SICONV N 813053 - PNAEST PROCESSO: 23000.012293/2014-87.

CLASS : 1 26101 12364203240020001 086385.0100000000 333041 000000 MSS23G2300R

TIPO : ORDINARIO MODALIDADE DE LICITACAO: NAO SE APLICA

AMPARO: INCISO: PROCESSO: 23000012293201487

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: BA / 3965

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.: 813053

VALOR EMPENHO : 1.080.665,18

UM MILHAO, OITENTA MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E DEZOITO*****
 CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 2

EMISSAO : 04Dez15 NUMERO: 2015NE800005 PROCESSO: 23000012293201487
EMITENTE : 150011/00001 - SECRETARIA DE EDUCACAO SUPERIOR
CREDOR : 13069489/0001-08 - AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 333041 SUBITEM: 07 -BAHIA

SEQ.: 1	QUANTIDADE:	1 VALOR UNITARIO:	1.080.665,18
		VALOR DO SEQ. :	1.080.665,18

DESENVOLVER E SUBSIDIAR ACOES DE ASSISTENCIA ESTUDANTIL, PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS MATRICULADOS EM CURSOS DE GRADUACAO PRESENCIAL DA UESB, DE MANEIRA A PROPICIAR A CURTO, MEDIO E LONGO PRAZO, ACOES QUE CONTRIBUAM PARA CONSOLIDAR A POLITICA DE ASSISTENCIA ESTUDANTIL DA INSTITUICAO. DESSA FORMA, A PROPOSTA E DESENVOLVER E APOIAR ACOES VOLTADAS A PROMOVER A INTEGRACAO E ASSISTENCIA AOS DISCENTES DA GRADUACAO DA UESB, COM VISTAS A CONTRIBUIR COM A FORMACAO ACADEMICA ESTUDANTIL E ATENDER AS AREAS E PRIORIDADES ESTRATEGICAS, EM ARTICULACAO COM AS DEMAIS ESTRUTURAS UNIVERSITARIAS. EM FUNCAO NAO SO DA ENTRADA, VIA SISU E OUTROS MECANISMOS INSTITUCIONAIS, MAS DA PERMANENCIA NA UNIVERSIDADE, POR MEIO DA INTER-RELACAO DOS DIVERSOS PROGRAMAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS NA INSTITUICAO, NO PLANO DA EXTENSAO, PESQUISA E ENSINO COM O PNAEST. BEM COMO AQUISICAO, DISTRIBUICAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E PREPARO DE INSTALACOES PARA FUNCIONAMENTO DOS DIRETORIOS E CENTROS ACADEMICOS, NO SENTIDO DE CONTRIBUIR, SEM INTERFERIR, CO

T O T A L : 1.080.665,18



JESUALDO PEREIRA FARIAS
ORDENADOR



ADMA C. S. MIGLIAVACCA
GESTOR FINANCEIRO

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 04Dez15 NUMERO: 2015NE800006 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
 EMITENTE : 150011/00001 - SECRETARIA DE EDUCACAO SUPERIOR
 CNPJ : 00394445/0074-59 FONE: (061) 2022-8067 2022-8068 2022-8071 2022-8
 ENDERECO : ESPLANADA DOS MINISTERIOS BL. "L"3º ANDAR, SALA 300
 MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70047-900

CREDOR : 13069489/0001-08 - AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE
 ENDERECO : ESTD DO BEM QUERER S/N KM 04 CAMPUS UNIVERSITARI
 MUNICIPIO : 3965 - VITORIA DA CONQUISTA UF: BA CEP: 45028-135

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

PARA ATENDER AO CONVÊNIO SICONV N 813053 - PNAEST PROCESSO: 23000.012293/2014
 -87.

CLASS : 1 26101 12364203240020001 086385 0100000000 443042 000000 MSS23G2300R

TIPO : ORDINARIO MODALIDADE DE LICITACAO: NAO SE APLICA

AMPARO: INCISO: PROCESSO: 23000012293201487

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: BA / 3965

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.: 813053

VALOR EMPENHO : 419.334,82

QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E****
 DOIS CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 2

EMISSAO : 04Dez15 NUMERO: 2015NE800006 PROCESSO: 23000012293201487
EMITENTE : 150011/00001 - SECRETARIA DE EDUCACAO SUPERIOR
CREDOR : 13069489/0001-08 - AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 443042 SUBITEM: 07 -BAHIA

SEQ.: 1	QUANTIDADE:	1 VALOR UNITARIO:	419.334,82
		VALOR DO SEQ. :	419.334,82

DESENVOLVER E SUBSIDIAR ACOES DE ASSISTENCIA ESTUDANTIL, PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS MATRICULADOS EM CURSOS DE GRADUACAO PRESENCIAL DA UESB, DE MANEIRA A PROPICIAR A CURTO, MEDIO E LONGO PRAZO, ACOES QUE CONTRIBUAM PARA CONSOLIDAR A POLITICA DE ASSISTENCIA ESTUDANTIL DA INSTITUICAO. DESSA FORMA, A PROPOSTA E DESENVOLVER E APOIAR ACOES VOLTADAS A PROMOVER A INTEGRACAO E ASSISTENCIA AOS DISCENTES DA GRADUACAO DA UESB, COM VISTAS A CONTRIBUIR COM A FORMACAO ACADEMICA ESTUDANTIL E ATENDER AS AREAS E PRIORIDADES ESTRATEGICAS, EM ARTICULACAO COM AS DEMAIS ESTRUTURAS UNIVERSITARIAS. EM FUNCAO NAO SO DA ENTRADA, VIA SISU E OUTROS MECANISMOS INSTITUCIONAIS, MAS DA PERMANENCIA NA UNIVERSIDADE, POR MEIO DA INTER-RELACAO DOS DIVERSOS PROGRAMAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS NA INSTITUICAO, NO PLANO DA EXTENSAO, PESQUISA E ENSINO COM O PNAEST. BEM COMO AQUISICAO, DISTRIBUICAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E PREPARO DE INSTALACOES PARA FUNCIONAMENTO DOS DIRETORIOS E CENTROS ACADEMICOS, NO SENTIDO DE CONTRIBUIR, SEM INTERFERIR, COM

TOTAL : 419.334,82



JESUALDO PEREIRA FARIAS
ORDENADOR



ADMA C. S. MIGLIAVACCA
GESTOR FINANCEIRO



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio Nº 813053/2014, Nº Processo: 000012293201487, Concedente: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, Inveniente: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE (UJ) nº 13069489000108, Objeto: Desenvolver e subsidiar ações de assistência estudantil, para atendimento de alunos matriculados em cursos de graduação presencial da UESB, de maneira a propiciar a curto, médio e longo prazo, ações que contribuam para consolidar a política de assistência estudantil da Instituição. Dessa forma, a proposta é desenvolver e apoiar ações voltadas a promover a integração assistencial aos discentes da graduação da Uesb, com vistas a contribuir com a formação acadêmica estudantil e atender as áreas e territorialidades estratégicas, em articulação com as demais estruturas institucionais, em função não só da entrada, via SISU e outros mecanismos institucionais, mas da permanência na universidade, por meio da inter-relação dos diversos programas e projetos desenvolvidos na Instituição, no plano da Extensão, Pesquisa e Ensino com o S.AEST. Bem como aquisição, distribuição e manutenção de equipamentos e preparo de instalações para funcionamento dos diretórios centrais acadêmicos, no sentido de contribuir, sem interferir, com o acesso de organização e autogestão do movimento estudantil. Assim, a UESB tem buscado fomentar a integração dos discentes, da aducação, com as demais áreas e programas da Instituição, apoiar e habilitar as solicitações advindas das Entidades Estudantis, acompanhar a distribuição orçamentária e administrar os recursos utilizados para implantação e implementação de atividades voltadas ao discente, bem como pelo atendimento social ao discente, acompanhar e avaliar as ações promovidas pela assistência social, pelo atendimento, acompanhamento e gerenciamento da Residência e também fomentar ações de orientação psicopedagógica e acompanhar/rearza os encaminhamentos necessários quanto ao andamento dos Subprogramas Desempenho Acadêmico, Permanência e Assuntos da Juventude do Programa de Assistência Estudantil da Uesb. Valor Total: R\$ 1.530.612,25, Valor de Contrapartida: R\$ 30.612,25. Valor a ser auferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 1.500.000,00, R\$ 30.612,25. PTRES: 086385. Fonte Recurso: 2015NE8000006, Valor: R\$ 19.334,82, PTRES: 086385. Fonte Recurso: 2015NE8000000, ND: 4304207, Num Empenho: 2015NE8000005, Valor: R\$ 1.080.665,18, PTRES: 086385, Fonte Recurso: 01000000000, ND: 33304107, Vigência: 30/12/2015 a 30/12/2016, Data de Assinatura: 30/12/2015, Signatários: Concedente: JESUALDO PEREIRA FARIAS CPF nº 112.745.143-04, Conveniente: PAULO ROBERTO PINTO SANTOS CPF nº 141.320.525-91.

Espécie: Convênio Nº 813055/2014, Nº Processo: 000012857201481, Concedente: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, Conveniente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC (JDESC) CNPJ nº 83891283000136, Objeto: Visando garantir as condições para a permanência do estudante na universidade, através da participação em programas de assistência, que colaborem na superação das deficiências financeiras e de acesso a atividades que contribuam e enriqueçam sua formação, a UDESC aderiu o SISU em 2014. Na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade - PROEX, tiveram origem a Política de Ações Afirmativas e o Programa de Auxílio Permanência, que oportunizaram uma série de novas demandas, que demonstram necessitar auxílio financeiro para as questões de interesse da comunidade discente da UDESC. Entre elas podemos citar o auxílio moradia e o auxílio alimentação, o aumento dos valores de bolsas nas diversas modalidades (pesquisa, extensão, monitoria, apoio discente) e a também a construção e fomento aos equipamentos do Restaurante Universitário Central. O Pnaest oferece a oportunidade de assistência à moradia estudantil, alimentação, transporte, à saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche e apoio pedagógico. Valor Total: R\$ 765.440,77, Valor de Contrapartida: R\$ 15.500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 749.940,77, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE8000004, ND: 44304243, PTRES: 086385, Fonte Recurso: 01000000000, ND: 44304243; Num Empenho: 2015NE8000001, Valor: R\$ 525.000,00, PTRES: 086385, Fonte Recurso: 01000000000, ND: 33304143, Vigência: 23/12/2015 a 23/12/2016, Data de Assinatura: 23/12/2015, Signatários: Concedente: JESUALDO PEREIRA FARIAS CPF nº 112.745.143-04, Conveniente: ANTONIO HERONALDO DE SOUSA CPF nº 467.577.244-72.

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 791874/2013, Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, Unidade Gestora: 150011, Gestão: 00001, Conveniente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - U, CNPJ nº 04.809.688/0001-06, Vigência. Valor Total: R\$ 1.124.905,00, Valor de Contrapartida: R\$ 112.490,50, Vigência: 10/11/2014 a 03/02/2017, Data de Assinatura: 03/02/2016, Signatários: Concedente: JESUALDO PEREIRA FARIAS, CPF nº 112.745.143-04, Conveniente: LUIS CESAR PASSONI, CPF nº 099.989.598-29.

(SICONV(PORTAL) - 04/02/2016)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 792076/2013, Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, Unidade Gestora: 150011, Gestão: 00001, Conveniente:

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 14.485.841/0001-40. Solicitação de Ampliação de Prazo por mais trezentos dias a contar da data de seu vencimento 03/02/2016. Valor Total: R\$ 1.500.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 75.000,00, Vigência: 07/11/2014 a 29/11/2016, Data de Assinatura: 03/02/2016, Signatários: Concedente: JESUALDO PEREIRA FARIAS, CPF nº 112.745.143-04, Conveniente: JOSE BITES DE CARVALHO, CPF nº 168.728.191-20.

(SICONV(PORTAL) - 04/02/2016)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2016 - UASG 153037

Nº Processo: 23065003885201615. Objeto: Locação de imóvel para abrigar as atividades acadêmicas do Pólo Santana do Ipanema da Universidade Federal de Alagoas Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, inciso X da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: O aluguel do referido imóvel está embasado no inc. x do art. 24 da lei 8666/93, sendo portanto dispensável a licitação. Declaração de Dispensa em 03/02/2016. PAULO SERGIO DE MELO CARVALHO. Gerente de Serviços Gerais - Ratificação em 03/02/2016. MARIA VALERIA COSTA CORREIA. Reitor. Valor Global: R\$ 161.088,36. CNPJ CONTRATADA: 35.634.310/0001-42 SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTANENSE LTDA - ME.

(SIDEV - 04/02/2016) 153037-15222-2016NE000067

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2016 Nº Processo: 23087.012444/2015-75 Contratante: Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG. CNPJ: 17.879.859/0001-15. Contratada: Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas - FACEPE. CNPJ: 25.657.149/0001-79. Objeto: Gerenciamento Administrativo e Financeiro do Curso de Capacitação em Instrumentação Cirúrgica 2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, inciso XIII.

MAGALI BENJAMIM DE ARAÚJO.
Reitora
Em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2016 - UASG 158195

Nº Processo: 23096032890/15-65. PREGÃO SRP Nº 66/2015. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. CNPJ Contratado: 00604122000197. Contratado: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA - Objeto: Serviços de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva de veículos, para atender a frota da Universidade Federal de Campina Grande (compreendendo veículos locados e à disposição da UFCG), através de rede de estabelecimentos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica). Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Legislação Complementar. Vigência: 22/01/2016 a 31/12/2016. Valor Total: R\$730.360,00. Fonte: 112000000 - 2016NE800005. Data de Assinatura: 22/01/2016.

(SICON - 04/02/2016) 158195-15281-2016NE000119

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2016 - UASG 158195

Nº Processo: 23096032890/15-65. PREGÃO SRP Nº 66/2015. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. CNPJ Contratado: 03506307000157. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA EADMINISTRACAO DE CON. Objeto: Serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis e lubrificantes, para atender a frota da Universidade Federal de Campina Grande (compreendendo veículos locados e à disposição da UFCG), através da rede de estabelecimentos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica). Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Legislação Complementar. Vigência: 22/01/2016 a 31/12/2016. Valor Total: R\$423.353,00. Fonte: 112000000 - 2016NE800001 Fonte: 112000000 - 2016 800004. Data de Assinatura: 15/01/2016.

(SICON - 04/02/2016) 158195-15281-2016NE000119

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2016 - UASG 158195

Nº Processo: 23096039536/15-76. DISPENSA Nº 1/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. CNPJ Contratado: 04427309000113. Contratado: CRISTIANE DE SOUZA RAMOS - ME - Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização nas dependências da CONTRATANTE, que compreenderá, além dos postos de serviço, o fornecimento de

uniformes, materiais e o emprego de equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços nas suas dependências, Campus I de Campina Grande. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Legislação Complementar. Vigência: 29/01/2016 a 28/05/2016. Valor Total: R\$935.708,00. Fonte: 112000000 - 2016NE800045. Data de Assinatura: 29/01/2016.

(SICON - 04/02/2016) 158195-15281-2016NE000119

CENTRO DE TECNOLOGIA E RECURSOS NATURAIS

EDITAL Nº 3, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor do Centro de Tecnologia e Recursos naturais (CTRN) da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), no uso de suas atribuições e na forma de que dispõe a Lei Nº. 8.745, de 09 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº. 9.849, de 26 de outubro de 1999, e pela Lei Nº. 10.667, de 14 de maio de 2003, considerando ainda o que preconiza o Decreto Nº. 7.485, de 18 de maio de 2011, a Lei Nº. 12.722, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Nº. 12.863, de 24 de setembro de 2013, e pelo Decreto Nº. 8.259, de 29 de maio de 2014, bem como o que está disposto na Resolução Nº. 06/2014 da Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da UFCG, de 28 de novembro de 2014, e as normas contidas neste Edital, torna pública a abertura de processo seletivo para o preenchimento de 01 (uma) Vaga de Professor Visitante na área de Automação e Controle (Processos Alimentares) e de Instalações Industriais (Engenharia de Alimentos).

JOHN KENNEDY GUEDES RODRIGUES

EDITAL Nº 20, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica de Engenharia Agrícola do Centro de Tecnologia e Recursos Naturais da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e na forma de que dispõe a Lei Nº. 8.745, de 09 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº. 9.849, de 26 de outubro de 1999, e pela Lei Nº. 10.667, de 14 de maio de 2003, considerando ainda o que reza o Decreto Nº. 7.485, de 18 de maio de 2011, a Lei Nº. 12.722, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Nº. 12.863, de 24 de setembro de 2013, e pelo Decreto Nº. 8.259, de 29 de maio de 2014, bem como o que está disposto na Resolução Nº. 06/2014 da Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário, de 28 de novembro de 2014, e as normas contidas neste Edital, torna pública a abertura de processo seletivo para a Concessão de 01 (uma) Vaga de Professor Visitante.

JUAREZ PAEZ PEDROZA

CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE
ACADÊMICA DE MATEMÁTICA

EDITAL Nº 2, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica de Matemática do Centro de Ciências e Tecnologia da Universidade Federal de Campina Grande (UAMat/CT/UFCEG), no uso de suas atribuições e na forma de que dispõe a Lei Nº. 8.745, de 09 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº. 9.849, de 26 de outubro de 1999, e pela Lei Nº.10.667, de 14 de maio de 2003, considerando ainda o que reza o Decreto Nº. 7.485, de 18 de maio de 2011, a Lei Nº. 12.722, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Nº. 12.863, de 24 de setembro de 2013, e pelo Decreto Nº. 8.259, de 29 de maio de 2014, bem como o que está disposto na Resolução Nº. 06/2014 da Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário, de 28 de novembro de 2014, e as normas contidas neste Edital, torna pública a abertura de processo seletivo para a Concessão de 01 (uma) Vaga de Professor Visitante.

MARCELO CARVALHO FERREIRA

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PROCESSOS

EDITAL Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos do Centro de Ciências e Tecnologia da Universidade Federal de Campina Grande (UAMat/CT/UFCEG), no uso de suas atribuições e na forma de que dispõe a Lei Nº. 8.745, de 09 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº. 9.849, de 26 de outubro de 1999, e pela Lei Nº.10.667, de 14 de maio de 2003, considerando ainda o que reza o Decreto Nº. 7.485, de 18 de maio de 2011, a Lei Nº. 12.722, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Nº. 12.863, de 24 de setembro de 2013, e pelo Decreto Nº. 8.259, de 29 de maio de 2014, bem como o que está disposto na Resolução Nº. 06/2014 da Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário, de 28 de novembro de 2014, e as normas contidas neste Edital, torna pública a abertura de processo seletivo para a Concessão de 01 (uma) Vaga de Professor Visitante.

SEVERINO RODRIGUES DE FARIAS NETO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.